
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.242 DE 30 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar parcelamento de débitos das contribuições previdenciárias devidas do Município de Acari ao INSS junto à fazenda nacional, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN**, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI/RN**, aprovou e Eu sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Acari, por meio do Chefe do Poder Executivo, a firmar termo, ou documento assemelhado, de adesão ao parcelamento de débito das contribuições previdenciárias vencidas e não pagas, da Administração Direta do Município de Acari/RN, nos termos da Emenda Constitucional nº 113/2021, perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. O Município de Acari, mesmo já tendo firmado parcelamentos anteriores, poderá repactuar os ajustes feitos, considerando as condições mais vantajosas inseridas na legislação nacional a partir da Emenda Constitucional nº 113/2021.

Art. 2º - O valor limite da dívida previdenciária consolidada poderá abranger um único ou mais termos de parcelamento.

Art. 3º - O parcelamento obedecerá às normas de refinanciamento ou repactuação de débitos e contribuições previdenciárias, principal e acessórios, estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 113/2021, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Art. 4º - Fica autorizada a aceitação, pelo Município de Acari, da cláusula de retenção do Fundo de Participação dos Municípios – FPM para o pagamento das prestações, considerando o valor principal e seus acessórios, bem como nas outras receitas municipais e estaduais depositadas em quaisquer instituições financeiras, na hipótese em que os recursos de referido Fundo sejam insuficientes para quitação destas obrigações.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Acari/RN, 30 de março de 2022.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:A07371B8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/03/2022. Edição 2749
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>